Lei nº 3.028, de 3 de junho de 2.025.

Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à exposição de nudes ou à sexualidade inadequada para a faixa etária, e estabelece outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento digno, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, bem como proteção contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2º O acesso à cultura por crianças e adolescentes deve ser garantido, observando-se sempre o princípio do melhor interesse do menor, vedando-se ao poder público municipal a oferta de produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 3º Constitui dever do município e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 4º O município adotará medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, promovendo iniciativas que os afastem de atividades relacionadas ao uso de drogas e à apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce evitando sua exposição à criminalidade.

Art. 5° Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, em suas apresentações expressões de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 6° Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho.

§ 2º Qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento da cláusula à Prefeitura de Bom Despacho, por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 3º Recebida a denúncia ou verificado indícios de infração ao disposto no caput, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º É vedado ao Município de Bom Despacho apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. As denúncias de violação desta vedação poderão ser feitas por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, sujeitando o infrator às sanções previstas no § 1º do art. 6º, quando aplicável.

Art. 8° É vedada a reprodução de músicas contendo o teor de apologia ao crime e ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce em shows ou eventos abertos ao público infantojuvenil, que necessitem de alvará da Administração Pública Municipal;

§ 1° Será aplicado o disposto no caput do artigo também à:

I – "Carreta da Alegria" e similares;

II – Parques de diversão e similares;

III – Circos e similares;

IV – Eventos promovidos por escolas municipais particulares.

§ 2º A vedação disposta no caput deverá constar expressamente no alvará expedido.

§ 3° O descumprimento do disposto neste artigo está sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará.

Art. 9° O Poder Executivo poderá expedir regulamento para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 3 de junho de 2.025, 114º de emancipação do Município.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=50049066000144, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.03 15:33:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal